

**DISPENSA Nº 23/2026 PMB**

ART. 75, INCISO XV – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Processo Administrativo nº 23/2026

Processo Digital nº 2568/2026

## 1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BIGUAÇU/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua São José, nº 61, Centro, CEP 88.160-156, Biguaçu/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.308/0001-53, neste ato representado pela Sra. MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES, por delegação de competência (Portaria nº 09/2025, de 06 de janeiro de 2025), nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que realizará procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para ministrar cursos de iniciação e qualificação profissional para os municípios de Biguaçu**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se contratação de cursos profissionalizantes com alocação de mão de obra de instrutores com seus respectivos deslocamentos e o emprego de material didático para realização dos cursos.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Muito embora a Constituição da República Federativa do Brasil traga como regra a necessidade de a administração pública realizar licitação para a compra de produtos ou serviços, tem-se que a própria Carta Política admitiu que o legislador infraconstitucional trouxesse ao ordenamento jurídico situações em que a contratação poderia se dar de forma direta, sem a necessidade de realização do procedimento licitatório, nestes exatos termos do art. 37, inciso XXI:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em 2021, foi sancionada a Lei Federal nº 14.133, que trata de licitações e contratos administrativos, sob a qual está sendo realizada a presente dispensa de licitação.

A dispensa de licitação vem prevista no art. 75, especialmente o disposto no inciso XV, perfeitamente aplicável ao presente caso:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV – Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Sendo assim, havendo respaldo legal para a contratação direta na forma de dispensa, resta analisar a aplicabilidade da legislação acima citada para a contratação da Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a prestação dos serviços de ensino profissionalizante no município de Biguaçu.



Os Serviços Sociais Autônomos são aqueles instituídos por lei, com personalidade de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por doações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, exatamente o caso da contratada.

As entidades que integram o Sistema “S” não estão subordinadas à lei 14.133/2021. Isto porque as entidades do Sistema “S” não integram a Administração Pública, direta ou indireta, e também não são entes controlados direta ou indiretamente pela Administração Pública, no entanto as mesmas podem ser contratadas diretamente com base no dispositivo supra da lei.

Os serviços sociais autônomos integrantes do denominado Sistema “S”, vinculados a entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, o que reiteramos não impede que seja contratada diretamente pela Administração.

Contudo, a entidade a ser contratada preenche os requisitos previstos na Lei, quais sejam:

- I) ser uma instituição brasileira;
- II) não possuir fins lucrativos;
- III) deter inquestionável reputação ético-profissional; e
- IV) dedicar-se regimental ou estatutariamente a apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa.

Visando solidificar a legalidade da contratação direta, bem como a ligação institucional da entidade do sistema “S” às atividades prevista no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 o Tribunal de Contas da União, ainda na vigência da lei 8.666/93 consolidou a Súmula nº 250 nos seguintes termos e que por envolve a mesma lógica jurídica se aplica aos contratos da lei n. 14.133/2021:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Como institucionalmente as entidades que integram o Sistema “S” são instituições brasileiras que não tem fins lucrativos e via de regra gozam de inquestionável reputação ético-profissional cumprindo assim requisitos cumulativos, comprovando a vinculação ao dito inciso.

O SENAI tem um papel fundamental no desenvolvimento econômico e social do país, promovendo a qualificação profissional e contribuindo para o aumento da competitividade da indústria brasileira, sendo reconhecido nacional e internacionalmente como uma instituição de excelência na formação profissional técnica e industrial. Sua expertise, história e qualidade na oferta de cursos são amplamente reconhecidas.

Dessa forma, o SENAI preenche os requisitos para a realização de dispensa de licitação em substituição a um processo licitatório, uma vez que é reconhecido como uma instituição de notória especialização na área de educação profissional, comprovada pela sua história, expertise e contribuição para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Sobre o processo de contratação direta, a Lei Federal n. 14.133, de 2021, delineou em seu art. 72 os procedimentos e os requisitos indispensáveis para a instrução do processo licitatório:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
  - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
  - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
  - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
  - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
  - VI - razão da escolha do contratado;
  - VII - justificativa de preço;
  - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Dessa forma, a adoção da contratação direta não afasta a necessidade de observância aos preceitos legais estabelecidos, tampouco exime a Administração da condução de procedimento administrativo devidamente formalizado e instruído.

Nesse contexto, cumpre informar que todos os documentos e justificativas exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram elaborados, conferidos e inseridos no processo administrativo correspondente, estando devidamente disponíveis no Portal da Transparência Municipal, em observância aos princípios da publicidade, legalidade e controle social.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

PRODUTO	PARTICIPANTES POR TURMA	Nº DE TURMAS	CARGA HORÁRIA	VALOR POR TURMA	VALOR TOTAL POR CURSO
Atendimento ao Cliente	20	1	16h	R\$ 7.321,00	R\$ 7.321,00
Técnica de Vendas	20	1	30h	R\$ 10.486,00	R\$ 10.486,00
Logística de suprimentos e Compras	20	1	30h	R\$ 10.486,00	R\$ 10.486,00
Conferente	20	1	30h	R\$ 10.486,00	R\$ 10.486,00
Informática Básica	20	1	32h	R\$ 10.511,00	R\$ 10.511,00
Assistente Administrativo	20	1	60h	R\$ 18.770,00	R\$ 18.770,00
Processo de Soldagem TIG – Básico	16	1	40h	R\$ 34.888,00	R\$ 34.888,00
Processo de Soldagem Eletrodo Revestido	16	1	40h	R\$ 26.534,00	R\$ 26.534,00
Processo de Soldagem MIG/MAG	16	1	40h	R\$ 26.534,00	R\$ 26.534,00
<b>Valor total da contratação</b>					<b>R\$ 156.016,00</b>

### 4. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando os critérios estabelecidos no Termo de Referência justificamos a escolha do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para a prestação dos serviços de ensino profissionalizante no município de Biguaçu.

Abaixo estão os motivos que embasam esta decisão:

a) Experiência e Qualificação: O SENAI possui ampla experiência na área de educação profissional, sendo uma referência nacional na formação de mão de obra qualificada para a indústria. Sua trajetória de décadas de atuação é marcada pela excelência na oferta de cursos profissionalizantes e pela qualificação de seus instrutores, garantindo a qualidade dos serviços prestados.



b) **Abrangência e Variedade de Cursos:** O SENAI oferece uma vasta gama de cursos profissionalizantes, abrangendo diversas áreas do conhecimento técnico e industrial, como mecânica, eletrônica, informática, entre outras. Dessa forma, a instituição é capaz de atender às demandas por qualificação profissional em diferentes segmentos da economia local.

c) **Garantias e Certificados:** O SENAI assegura a qualidade dos serviços prestados, emitindo certificados reconhecidos nacionalmente aos participantes dos cursos. Os alunos têm a garantia de que estão recebendo uma formação de alto nível, reconhecida pelo mercado de trabalho.

d) **Atendimento às Especificações:** Os cursos oferecidos pelo SENAI atendem plenamente às especificações descritas no Termo de Referência, incluindo carga horária, metodologia de ensino e conteúdo programático. A instituição está preparada para adaptar seus cursos de acordo com as necessidades específicas da comunidade de Biguaçu.

e) **Capacidade Logística:** O SENAI possui uma infraestrutura robusta, com unidades fixas e móveis que permitem a realização dos cursos nos locais indicados. A instituição tem expertise em logística educacional, garantindo o pleno funcionamento das atividades propostas.

f) **Cumprimento das Exigências Legais:** O SENAI está regularizado e cumpre todas as exigências legais para ser contratado e prestar serviços para Administração Pública.

Além disso, o SENAI se enquadra nos requisitos estabelecidos no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação em favor de instituições reconhecidas por sua notória especialização.

Com base nessas considerações, a escolha do SENAI para a prestação de serviços de ensino profissionalizante em Biguaçu é justificada pela sua reconhecida competência, experiência, qualidade dos cursos oferecidos, preço competitivo e capacidade de atender às demandas da comunidade local, além de estar em plena conformidade com as exigências legais estabelecidas.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço para esta contratação foi elaborada com base em busca de preços na rede mundial de computadores, mais precisamente no PNPC, bem como, com notas fiscais e contratos emitidos pela futura contratada para outros entes públicos, conforme estipulado no §4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tal dispositivo exige que o contratado comprove que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de notas fiscais emitidas nos 12 meses anteriores à data da contratação ou outro meio idôneo.

O valor da proposta é de R\$ 156.016,00 (cento e cinquenta e seis mil e dezesseis reais).

Segue abaixo itens contratados:

CURSO	CONTRATANTE	SERVIÇO	PROPOSTA
1	Contratação de empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, para os cursos profissionalizantes de: Atendimento ao Cliente; Técnica de Vendas; Logística de Suprimentos e Compras; Conferente; Informática Básica; Assistente Administrativo; Processo de Soldagem TIG – Básico; Processo de Soldagem Eletrodo Revestido e Processo de Soldagem MIG/MAG	1	1

O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a Lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista legalmente.



Desse modo, atendidos os requisitos da lei, sendo a hipótese apresentada um dos casos em que a administração pode dispensar o processo licitatório, justifica-se a contratação dos serviços oferecidos pelo SENAI, podendo o município realizar a contratação direta com o objetivo de promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

Segue abaixo quadro comparativo com as cotações coletadas:

Fonte	Valor Apresentado	Observações
CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI/SC SÃO LOURENÇO DO OESTE PARA OFERTA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.918 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.	R\$ 115.260,20	ANEXO I
Dispensa de Licitação com fulcro no inciso XV do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações. Contratação direta da empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, empresa especializada para o desenvolvimento do Programa Qualifica + São Chico, com objetivo principal desenvolver profissionais e espírito empreendedor para os participantes, trabalhadores e pessoas que buscam qualificação para o mercado de trabalho em São Francisco do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 180.000,00	ANEXO II

A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preço e a proposta apresentada pela empresa encontram-se anexados ao processo administrativo correspondente e disponíveis no portal da transparência municipal.

## 6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é estimado em **R\$ 156.016,00 (cento e cinquenta e seis mil e dezesseis reais)**. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal correspondente.

## 7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do Contrato.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à contratação serão provenientes da **Dotação 524 – 3999.000.000 – Recurso ordinário**.

Biguaçu, Data da assinatura digital.

**SALMIR DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Por delegação – MAGALI ELIANE PEREIRA PRAZERES  
Secretária de Administração

